



Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.1

Homenagens

TCE-AM realiza programação especial em alusão ao Dia Internacional da Mulher



O Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) realizou, na manhã desta sexta-feira (8), um café da manhã especial alusivo ao Dia Internacional da Mulher. O evento foi direcionado a todas as servidoras, estagiárias e colaboradoras da Corte de Contas.

Para as mulheres do Tribunal, o dia começou com uma recepção especial, com a entrega de rosas e música ao vivo. Presente na cerimônia, a presidente da Corte, conselheira Yara Amazônia Lins, destacou a importância da representatividade feminina no ambiente de trabalho.

saiba mais tce.am.gov.br



TCEAM



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.2

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	4
ADMINISTRATIVO	4
CAUTELARES	10
EDITAIS.....	16

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

[92] 98815-1000

ouvidoria.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br

Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

7ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI Nº 004325/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1-PROCESSO Nº 0017822/2023

INTERESSADO: PHÂMELA SINARY NASCIMENTO BENTO ERCULINO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: EXONERAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE NOMEAÇÃO EM CARGO INACUMULÁVEL

2-PROCESSO Nº 0015869/2023

INTERESSADO: MIRACY ALMEIDA E SILVA DE AZEVÊDO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SUSPENSÃO DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

3-PROCESSO Nº 005640/2022

INTERESSADO: KAROLLINE DE ANDRADE PORTO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA CURSAR DOUTORADO

4-PROCESSO Nº 002476/2024

INTERESSADO: GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITANDO A PRORROGAÇÃO DA DISPOSIÇÃO PARA ESTA CASA DO SERVIDOR

5-PROCESSO Nº 00122/2024

INTERESSADO: JOÃO MARCOS BEMFICA BARBOSA FERREIRA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

6-PROCESSO Nº 014136/2023

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.4

INTERESSADO: EDMÉA FARIAS DE FREITAS
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM
NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL
OBJETO: ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

7-PROCESSO Nº 003978/2024

INTERESSADO: MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM
NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL
OBJETO: MINUTA DE RESOLUÇÃO

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 350/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de março de 2024

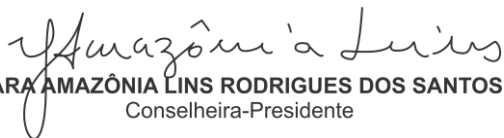
Edição nº 3268 Pag.5

I - INCLUIR os servidores **JOAO RICARDO LACERDA DE MOURA**, matrícula n.º0033901A, **ERIVAM GARCIA REIS**, matrícula n.º0009431A, como membro da Comissão de Apoio Logístico e Transporte, instituída pela Portaria n.º891/2023- GPDGP, datada de 11.12.2023 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.03.2024;

II - ATRIBUIR a Gratificação prevista na Portaria n.º193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 01.03.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 351/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

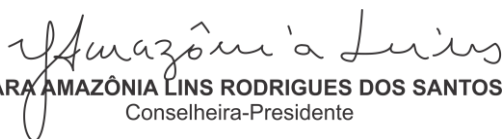
R E S O L V E:

I - INCLUIR o servidor **FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR**, matrícula n.º0012386A, como membro da Comissão de Teletrabalho, instituída pela Portaria n.º95/2024- GPDGP, datada de 16.01.2024 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.03.2024;

II - ATRIBUIR a Gratificação prevista na Portaria n.º228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.03.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.6

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

PROCESSO nº 003794/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no **48º curso de auditoria e controles internos governamentais**;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 1554/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 519/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 571/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 55/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "P" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ: **00.398.099/0001-21**, referente às inscrições dos Excelentíssimos Senhores Procuradores desta Corte Contas, **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula nº 001.049-9A e **EVANILDO SANTANA BRAGANCA**, matrícula nº 000.889-3A, no "**48º Curso de Auditoria e Controles Internos Governamentais**", que será realizado no período de 11.03 a 15.03.2024, na cidade de **Brasília/DF**, no valor total de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





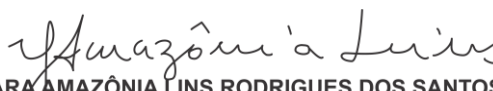
Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.7

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ: **00.398.099/0001-21**, referente às inscrições dos Excelentíssimos Senhores Procuradores desta Corte Contas, **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula nº 001.049-9A e **EVANILDO SANTANA BRAGANCA**, matrícula nº 000.889-3A, no "**48º Curso de Auditoria e Controles Internos Governamentais**", que será realizado no período de 11.03 a 15.03.2024, na cidade de **Brasília/DF**, no valor total de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

PROCESSO nº 004195/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a proposta apresentada à Presidência, acerca de Programa de Cursos voltado aos servidores desta Corte;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 1750/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 546/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 587/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 61/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.8

RESOLVE:

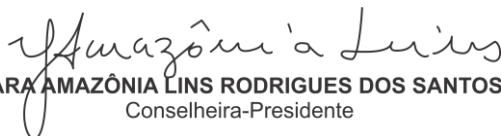
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "P" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **DC COMUNICAÇÃO E TREINAMENTOS**, CNPJ: 31.560.893/0001-53, referente ao Programa de workshops, mentorias e palestras personalizadas, nas modalidades presencial e online, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), com valor a Empenhar em 2024 no total de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.35.01** (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "P" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **DC COMUNICAÇÃO E TREINAMENTOS**, CNPJ: 31.560.893/0001-53, referente ao Programa de workshops, mentorias e palestras personalizadas, nas modalidades presencial e online, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), com valor a Empenhar em 2024 no total de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.35.01** (Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.9

PORTARIA Nº 343/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

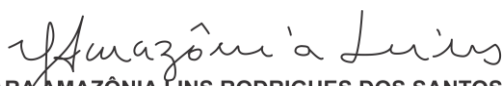
CONSIDERANDO as alterações na Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, promovidas pela Lei n.º 6.635, de 13 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

ATRIBUIR à servidora **THAIS AUGUSTA BOTINELLY BADER**, matrícula n.º 002.813-4C, a Gratificação de Apoio Técnico - GAT, prevista no art.5º, da Lei n.º 6.635, de 13 de dezembro de 2023, a contar de 01.02.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.10

CAUTELARES

PROCESSO: 10.975/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA CLEAN SERVIÇOS LTDA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 448/2022 – CSC

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os presentes autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Clean Serviços Ltda, neste ato representada pela sua sócia – Senhora Natasha Nunes Levinthal -, em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas – CSC/AM e da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC, objetivando a apuração de possíveis irregularidade no curso do Pregão Eletrônico n. 448/2022.

Na primeira oportunidade que os autos ingressaram neste Gabinete, considerei as alegações trazidas pela empresa e, analisando os documentos que estavam ao meu alcance naquele momento, com intuito de resguardar qualquer possibilidade de dano irreparável, elaborei Decisão Monocrática pela Concessão da Medida Cautelar '*inaudita altera parte*', no sentido de determinar a imediata **Suspensão do procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico n. 448/2022 – CSC/AM e dos atos dele decorrentes**, com fundamento no art. 1º, da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM (fls. 720/729), dando ciência da sobredita decisão a todos os interessados no feito.

Nesta oportunidade, chegou a este Gabinete documento apresentado pela empresa Uatumã Serviços de Construção e Eventos Ltda (fls. 741/751) - pedindo a habilitação da mencionada empresa (Construtora Uatumã) como terceira interessada; bem como, a **REVOGAÇÃO DA PRESENTE MEDIDA CAUTELAR com o**





Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.11

sobrestamento do presente processo (Processo n. 10.975/2024 – TCE/AM) até decisão final de mérito, no âmbito judicial dos autos de n.º 0546144- 81.2023.8.04.0001 que correm perante a 2ª Vara da Fazenda Pública – Capital – Fórum de Manaus, momento em que o sobredito documento chegou a este Gabinete para análise.

De plano, identifico a legitimidade da Construtora Uatumã para figurar como terceira interessada nos autos, na qualidade de vencedora do certame que ora se discute, razão pela qual, **DEFIRO** o pleito da mesma para sua habilitação nos autos como **Terceira Interessada**.

Ademais, outro ponto trazido pela Construtora, que ora figura como Terceira Interessada, diz respeito ao fato do procedimento licitatório já se encontrar homologado e adjudicado desde o dia 22 de junho de 2023 (comprovado por meio da Petição apresentada), bem como, com o Termo de Contrato n. 90/2023 devidamente firmado e assinado em 27 de dezembro de 2023 – atestado por meio do Diário Oficial do Estado do Amazonas de dezembro de 2023.

Dessa feita, é patente que, no momento em que a presente Representação ingressou nesta Corte de Contas já estávamos diante de um procedimento licitatório concluído, adjudicado e homologado.

Neste caso, podemos dizer que o ato administrativo revela-se como um ato jurídico perfeito, e, quando estamos na presença de situações em que o Termo de Contrato já fora firmado, o artigo 40, § 1º, da Constituição do Estado do Amazonas prevê que o ato de sustação será praticado pela Assembleia Legislativa, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

Se o contrato já estiver formalizado (como no caso em apreço), o ato de sustação do contrato competirá ao Poder Legislativo (artigo 71, §1º, da CF/88), e não ao Tribunal de Contas, facultando a esta Corte deliberar acerca do fato apenas se o Poder Legislativo permanecer inerte durante o prazo de 90 (noventa dias).

No caso em tela não vislumbra nenhuma inércia por parte do Poder Legislativo, motivo pelo qual, não se pode, sob pena de violação à Constituição Federal, subtrair do Poder Legislativo sua competência acerca das sustações contratuais.





Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.12

Ante a apresentação de todas as informações constantes nos autos, explicando e demonstrando o fato de que o procedimento licitatório em tela foi devidamente concluído (adjudicado e homologado), existindo Termo de Contrato devidamente firmado, é que a Terceira Interessada (Construtora Uatumã) pugna para que seja **revogada a Medida Cautelar** por mim anteriormente deferida.

Diante das considerações feitas, entendo que a adoção do objeto requerido no presente caso pela empresa Clean Serviços Ltda (**Suspensão do procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico n. 448/2022 – CSC/AM e dos atos dele decorrentes**), com a devida urgência inerente aos pedidos de Medidas Cautelares, regulados pela Resolução n. 03, de 02 de fevereiro de 2012, encontra-se **inviabilizado no presente momento tendo em vista os fundamentos apresentados pela Terceira Interessada**, visto que, no atual momento, não é cabível a esta Corte de Contas eventual determinação de sustação do Termo de Contrato já celebrado.

Quanto ao pleito realizado pela Terceira Interessada, **no sentido de sobrestar o processo em epígrafe até a decisão final** de mérito, no âmbito judicial, dos autos de n.º 0546144- 81.2023.8.04.0001 que correm perante a 2ª Vara da Fazenda Pública – Capital – Fórum de Manaus, **INDEFIRO este pleito** em face da independência entre as instâncias, razão pela qual, devo dizer que havendo novas informações ou justificativas plausíveis apresentadas pelas partes, os autos podem ser manejados, sobretudo, diante da ausência de análise meritória até esta ocasião.

Assim, considerando que no presente momento não há medida a ser adotada revestida pela urgência e celeridade inerente aos pedidos de Medidas Cautelares, regulados pela Resolução n. 03, de 02 de fevereiro de 2012, entendo prudente que a **medida cautelar seja REVOGADA**, uma vez que não restam configurados os requisitos para sua concessão.

Ademais, considerando que esses fatos se encontram no âmbito do interesse público e que o objeto da presente contratação gera reflexos positivos para a área da educação, totalmente relacionados ao interesse coletivo de toda a população, este Relator entende que **manter a mencionada decisão concedida em sede cautelar, poderá trazer prejuízos a toda a população, podendo, inclusive, ocasionar um prejuízo ainda maior para toda a sociedade que ficará prejudicada até ulterior decisão**.





Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.13

Assim, entendo que adotar a medida de rever a cautelar anteriormente concedida também se justifica pelos fundamentos delineados nas linhas anteriores, motivo pelo qual este Relator **entende prudente a revogação da medida cautelar anteriormente deferida**, invocando o Instituto do *periculum in mora inverso*, que é utilizado quando o dano resultante da concessão da medida for superior ao que se deseja evitar, uma vez que poderá haver dano irreparável à toda a população.

Acerca deste Instituto, temos o ensinamento do Mestre Humberto Theodoro Júnior¹, que é taxativo ao expor que:

“(…) a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer **quando haja risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal** (…)”

(grifo nosso)

Assim, dentre os requisitos expressamente exigidos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, **encontra-se a possibilidade de reversão da medida**, como condição inarredável, como ensina o doutrinador Humberto Theodoro Júnior², vejamos:

“O texto do dispositivo legal em questão prevê que a tutela antecipada, que poderá ser total ou parcial em relação ao pedido formulado na inicial, dependerá dos seguintes requisitos: a) requerimento da parte; b) produção de prova inequívoca dos fatos arrolados na inicial; c) convencimento do juiz em torno da verossimilhança da alegação da parte; d) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou e) caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e **f) possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado da ação venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a antecipação satisfativa.**”

(grifo nosso)

Diante dos fatos aqui apresentados, e, considerando que os argumentos invertem a perspectiva da possibilidade de risco para a Administração Pública e para toda a população, entendo como **plenamente configurados os argumentos para reverter a concessão anteriormente deferida, revogando a cautelar**

¹ Processo Cautelar . Ed. Universitária do Direito, 4ª edição, p. 77

² Curso de Direito Processual Civil , Forense, 24ª edição, 1998, p. 370





Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.14

concedida, uma vez que a manutenção da decisão em tela pode ocasionar danos à Administração Pública que fica impedida de promover a conservação em áreas da educação e gerar maiores benefícios para a população.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM.

A mencionada Resolução traz, ainda, a possibilidade de Revisão da Medida Cautelar, como resposta a requerimento do interessado:

Resolução nº. 03/2012-TCE/AM

Art. 1º. (...)

(...)

§5º. A medida cautelar poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou **em resposta a requerimento** da parte ou de algum interessado.

(grifos nossos)

Considerando a possibilidade de Revisão da Medida Cautelar concedida por este Relator, através de Decisão Monocrática, bem como, em decorrência das explicações prestadas, **entendo que a Medida Cautelar concedida deve ser revista**, pois, ao contrário do que foi anteriormente vislumbrado, ao analisar somente os argumentos da Representante, restou evidenciado que manter a decisão em tela prejudicará a população.

Ante o exposto, levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, com base nos termos do art. 1º, §5º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 42-B, §5º, da Lei nº 2.423/1996, **DECIDE** monocraticamente:

- 1. A CASSAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', ANTERIORMENTE CONCEDIDA, REVOGANDO O ATO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 448/2022 – CSC/AM E DOS ATOS DELE DECORRENTES**, com fundamento no art. 1º, § 5º, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, diante dos argumentos apresentados pela Construtora





Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.15

Uatumã – Terceira Interessada, bem como, diante da demonstração do fato de que o procedimento licitatório em tela foi devidamente concluído (adjudicado e homologado), existindo Termo de Contrato já firmado;

2. **DEFIRO** o pleito da empresa Uatumã Serviços de Construção e Eventos Ltda para sua habilitação nos autos como **Terceira Interessada**;
3. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
4. **REMETER OS AUTOS À GTE - MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES**, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até **24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente decisão à EMPRESA CLEAN SERVIÇOS LTDA**, na qualidade de Representante da presente demanda, bem como, **aos responsáveis pela SEDUC e pelo CSC/AM**, na qualidade de Representados da presente demanda;
 - c) **Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados**, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
5. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável pelas licitações – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.16

dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e,

6. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 42/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. ORLEI MENCATO JÚNIOR** para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 2125/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/02/2023, Edição nº 2984 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Orlei Mencato Junior, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - Imtti. objeto do Processo TCE nº **12753/2021**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2024.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 43/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO À EMPRESA D.N EMPREENDIMENTOS LTDA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1505/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 04/10/2022, Edição nº 2902 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial do Sr Jose Suediney de Souza Araujo (prefeito de Fonte Boa) Referente Ao Termo de Convenio Nº 031/2014 Firmado Entre a Seinfra e o Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa (processo Físico Originário Nº 2988/2017). objeto do Processo TCE nº **16446/2020**

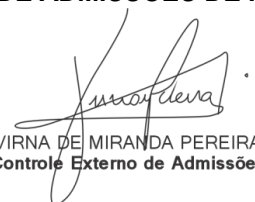
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2024-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **Carlejane Moura de Carvalho**, Servidora Pública, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, em face de possíveis irregularidades a respeito de acúmulo de cargo por parte da servidora conforme as questões de auditoria registradas na Laudo Técnico nº 31/2023-DICAPE, contidos no **Processo TCE nº 14013/2023**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 06 de março de 2024.


VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.18

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O Sr. Mateus Severiano de Costa, Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, exercício 2022**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações nº 293/2023 – DICAD peça do Processo TCE nº 11.626/2023, que trata da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2022 da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Março de 2024.

OSMANI DA SILVA SANTOS

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 05/2024 - PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. MARIA ELIZABETE ALVES COSTA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2351/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/12/2023, Edição n.º 3213 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio Nº 3/2016, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12554/2017**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Março de 2024.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.19

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 02/2024 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Alber Furtado de Oliveira Júnior, as folhas 399 e 400, fica **NOTIFICADO a Sra. SIMONE VERÔNICA MENDES DIAS**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de dar a devida ciência da **Notificação nº 01/2024 – DICAD**, peça do Processo TCE Nº 11867/2023 que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa - Spa Danilo Corrêa, de Responsabilidade da Sra. Simone Veronica Mendes Dias, do Exercício 2022

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março 2024.

OSMANI DA SILVA SANTOS

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de março de 2024

Edição nº 3268 Pag.20



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

